

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 7.990/2024**

Considera oficializado o encerramento das atividades escolares das instituições de ensino situadas no município de Ibatiba, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 8.490/2024 (Processo E-docs nº. 2023-1RF85/CEE-ES nº. 057/2023), aprovado na Sessão Plenária do dia 02-07-2024, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar oficializado o encerramento das atividades escolares das instituições de ensino descritas nos incisos abaixo relacionados, situadas no município de Ibatiba, ES, mantidas pela Prefeitura Municipal de Ibatiba.

I - Escola Pluridocente Boa Vista, a partir do início do ano letivo de 2000;

II - Escola Pluridocente Santa Maria, a partir do início do ano letivo de 1989;

III - Escola Pluridocente Córrego do Perdido, a partir do início do ano letivo de 1989;

IV - Escola Pluridocente Ponte do Sabão, a partir do início do ano letivo de 1998;

V - Escola Pluridocente Córrego da Cambraia, a partir do início do ano letivo de 1999;

VI - Escola Unidocente São José, a partir do início do ano letivo de 2001;

VII - Escola Municipal Unidocente de Ensino Fundamental Beira Rio, a partir do início do ano letivo de 2001;

VIII - Escola Unidocente Água Limpa, a partir do início do ano letivo de 1989;

IX - Escola Pluridocente Santa Clara, a partir do início do ano letivo de 1973;

X - Escola Unidocente MUL Córrego Resgate, a partir do início do ano letivo de 1998;

XI - Escola Municipal Unidocente de Ensino Fundamental Cabeceira do Rio Pardo, a partir do início do ano letivo de 1982;

XII - Escola Municipal Unidocente de Ensino Fundamental Neblina, a partir do início do ano letivo de 2006;

XIII - Escola Municipal Unidocente de Ensino Fundamental Santa Isabel, a partir do início do ano letivo de 2000;

XIV - Escola Municipal Unidocente de Ensino Fundamental Cantinho Alegre, a partir do início do ano letivo de 2001;

XV - Escola Pluridocente Medeiros, a partir do início do ano letivo de 2005;

XVI - Escola Municipal Unidocente de Ensino Fundamental Retiro, a partir do início do ano letivo de 2006;

XVII - Escola Municipal Unidocente de Ensino Fundamental Pontal, a partir do início do ano letivo de 2003;

XVIII - Escola Municipal Unidocente de Ensino Fundamental Rafael de Oliveira, a partir do início do ano letivo de 2006;

XIX - Escola Municipal Unidocente de Ensino Fundamental Paraíso, a partir do início do ano letivo de 2003;

XX - Escola Municipal Unidocente de Ensino Fundamental Fazenda Dalton Heringer, a partir do início do ano letivo de 2006;

XXI - Escola Municipal Unidocente de Ensino Fundamental Irmãos Donato, a partir do início do ano letivo de 2006;

XXII - Escola Pluridocente MUL Alto Criciúma, a partir do início do ano letivo de 1991;

XXIII - Escola Municipal Unidocente de Ensino Fundamental Boa Esperança, a partir do início do ano letivo de 2001;

XXIV - Escola Unidocente MUL João Brito Pereira, a partir do início do ano letivo de 1999;

XXV - Escola Municipal Mata da Onça, a partir do início do ano letivo de 1988;

XXVI - Escola MUL Paraíso, a partir do início do ano letivo de 2004;

XXVII - Escola Municipal Cantinho do Céu, a partir do início do ano letivo de 1988;

XXVIII - Escola Municipal Cachoeira, a partir do início do ano letivo de 1999;

XXIX - Escola Municipal Sonho Lindo, a partir do início do ano letivo de 1999;

XXX - Escola Municipal Alto Santa Maria, a partir do início do ano letivo de 1998.

Art. 2º Aprovar para credenciamento a Escola Municipal Unidocente de Ensino Fundamental Aristóteles José de Freitas, a partir do início do ano letivo de 1998, com aprovação da etapa de ensino ofertada e encerrar as atividades escolares a partir do início do ano letivo de 2000.

Art. 3º Aprovar para credenciamento a Escola MUL Carmo Machado, a partir do início do ano letivo de 1996, com aprovação da etapa de ensino ofertada e encerrar as atividades escolares a partir do início do ano letivo de 1998.

Art. 4º Aprovar para credenciamento o Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Polegar, a partir do início do ano letivo de 2019, com aprovação da etapa de ensino ofertada e encerrar as atividades escolares a partir do início do ano letivo de 2020.

Vitória, ES, 23 de julho de 2024.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 23 de julho de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação